

909018



Artigo 23 - O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seis membros, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um vice-presidente e um secretário para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Da Diretoria

Artigo 25 - O CAPC será dirigido por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral, para o período de 04 (quatro) anos podendo ser reeleito.

Artigo 26 - A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor 1º Secretário; Diretor 2º Secretário; Diretor 1º Tesoureiro e Diretor 2º Tesoureiro.

Artigo 27 - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório anual;
- III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Conceder título de sócio Benemérito.

Parágrafo Único – A diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Superintender, fiscalizar e intervir na administração da associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associados;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV- Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V – Presidir a Assembleia Geral;
- VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- VII – Exercer o voto de minerva nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- IV – Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação.